

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

Regulamenta as Ações de Extensão Universitária no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria.

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e seguindo o exigido pela Legislação Vigente:

- Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei Nº 13.005, 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional da Educação.
- Parecer Nº 24/2017, de 18 de setembro de 2017, do CEPE/FISMA, que instituiu o “Regulamento do Programa de Iniciação em Extensão” da FISMA.
- Resolução Nº 12, de 24 de novembro de 2017, da Direção Geral da FISMA.
- Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7, da lei Nº 13.005/2014 e dá outras providências.
- Parecer Nº 2/2019, de 08 de abril de 2019, do CEPE/FISMA, de aprovação do “Novo Regulamento de Extensão” e dos formulários para avaliação do aluno pelo docente; do discente para as atividades de extensão; das atividades de pela comunidade externa”.

RESOLVE

Regulamentar as práticas de extensão universitária no âmbito da Instituição, para os cursos de graduação.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ESPECIFICIDADES

Art. 1º - As Ações de Extensão na Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA) deverão cumprir o estabelecido na presente resolução e na legislação em vigor.

Art. 2º - As Ações de Extensão são um conjunto articulado de atividades pedagógicas, técnicas e culturais, organizadas através de “projetos científicos”. Possuem caráter teórico e/ou prático, que buscam se articular com o ensino, pesquisa e a pós-graduação de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a Instituição e a Sociedade, com a obtenção de resultados nos curto e médio prazos.

Art. 3º - Definição conceitual de extensão universitária ou acadêmica: “Conhecimentos de caráter científico, materiais e imateriais, produzidas na FISMA pelas suas áreas do ensino, da pesquisa ou de gestão, que são estendidas e compartilhadas na/com a Sociedade”.

Parágrafo único – A extensão não possui “objeto” científico próprio, porque ela se vale de conhecimentos trabalhados a priori pelas áreas do ensino, da pesquisa e de gestão. No entanto, suas práticas poderão retroalimentar a produção de novos conhecimentos nestas áreas da academia, a partir do adquirido por professores, técnicos e estudantes nas relações com a Sociedade.

Art. 4º - As Ações de Extensão têm como objetivo gerais:

I - Tornar acessível aos vários segmentos da comunidade, interna e/ou externa, o conhecimento e a cultura de domínio da Instituição, daquilo que decorre de sua produção científica no ensino, na pesquisa, na pós-graduação e na área de gestão (administrativa).

II - Possuir caráter educativo e formativo.

III - Ser fonte de captação de recursos para a FISMA.

Art. 5º - As Ações de Extensão da FISMA, realizadas por meio dos seus diferentes campos de atuação institucional, têm os seguintes objetivos específicos:

I - Interagir com o ensino, a pesquisa e a pós-graduação, no intuito da difusão de conhecimentos que contribuam às soluções de demandas da Sociedade;

II - Organizar, apoiar e acompanhar iniciativas que visem a interação direta e permanente entre a FISMA e a Sociedade, gerando benefício para ambas;

III - Democratizar o acesso ao conhecimento;

IV - Preservar e valorizar a cultura e o conhecimento geral e científico;

V - Permitir aos estudantes inserção em ações de difusão de conhecimentos e práticas de interação social, retroalimentando expertises para o ensino e a pesquisa;

VI - Gerar diálogo com a Sociedade, visando absorver e compreender a dimensão de demandas.

Art. 6º - Na FISMA, a extensão universitária ou acadêmica, atenderá as seguintes modalidades:

- I - Componente curricular, a constar nas grades de disciplinas dos Cursos de Graduação;
- II - Intervenção por demandas, voltadas ao atendimento da Sociedade, através de diferentes ações;
- III - Atividade complementar curricular, através de Ações não curriculares.

Parágrafo único – Os alunos partícipes em Ações não curriculares poderão solicitar às Coordenações dos seus respectivos Cursos o aproveitamento de carga-horária certificada, para a integralização de carga-horária em “Atividades Complementares Curriculares” (“ACCs”), como modalidade “AC-Extensão”, conforme regras apostas nos respectivos PPCs.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 7º - As Ações de Extensão serão realizadas na forma de diferentes iniciativas disciplinares, interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares, as quais estarão inseridas nas áreas temáticas a saber: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho.

§ 1º: Complementarmente, atenderão expectativas de dois eixos integradores que são “Território” e “Grupos Populacionais”, onde estes voltam-se para distintos espaços de aplicação de políticas públicas, bem como voltados às ações junto a excluídos e/ou pessoas ou comunidades em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º: Os Cursos da FISMA, de Graduação e de Pós-Graduação, presenciais e/ou a distância, considerando suas particularidades curriculares, deverão criar “linhas de extensão” específicas, correlacionadas às temáticas gerais de extensão definidas pela Política Nacional de Extensão.

Art. 8º - Consideram-se como Ações de Extensão as seguintes modalidades:

I - **Programas:** Conjunto de Projetos de extensão realizados com o mesmo objetivo, concebidos a partir de uma grande temática de interesse social, possuindo caráter articulado e realizado em médio e longo prazos, sob uma coordenação comum.

II - **Projetos:** São atividades concebidas e executadas de acordo com as linhas de extensão apostas pelos Cursos e demais Órgãos Acadêmicos da FISMA, com prazo determinado de no mínimo 06 (seis) meses e abrangência temática restrita. Podem estar ou não vinculados a Programas, bem como poderão ser renovados pelo tempo que se fizerem necessários.

III - **Cursos e Oficinas:** São atividades de ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, com carga horária mínima de 8 e máximo de 180 horas, que

apresentem processo avaliativo. Têm por função capacitação, atualização, aperfeiçoamento ou treinamento, tanto de discentes como de pessoas da comunidade.

IV - Eventos: São atividades que envolvem organização ou atuação em sessões públicas, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos científicos, técnicos, culturais e desportivos e similares. São eles, entre outros:

- a) Congresso (Evento de grande porte de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla);
- b) Seminário (Evento científico de âmbito menor que o Congresso, em termos de duração e de número de participantes, com campos de conhecimento mais específicos. Incluem-se nesta classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião);
- c) Conferência (Apresentação formal de destaque ou matéria em determinada área do conhecimento, de curtíssima duração);
- d) Mesa-redonda e painéis (Voltado a públicos específicos, com restrito número de convidados especialistas ou não, sobre um tema comum, seguido de debates);
- e) Ciclo de debates (Encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico, que podem incluir simpósio, jornada, colóquio, seminário, fórum, encontro, debates e semanas de cursos);
- f) Exposição (Feiras; exibição pública de produtos; serviços ou trabalhos artístico-culturais; salão; mostra);
- g) Eventos de outra natureza (Inclui eventos esportivos e espetáculos);
- h) Campanha (Ações pontuais que visam um objetivo definido);
- i) Outros (Eventos não classificados nos itens anteriores, porém institucionalizados).

V - Prestação de Serviços: São atividades de caráter permanente ou eventual, que compreendam a execução de atendimentos diversos, voltados para a comunidade ou a participação em tarefas profissionais contratados por terceiros (comunidade ou empresas), fundamentadas em conhecimentos de domínio da Instituição de Ensino. São exemplos:

- a) Assessoria (Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro de servidores da IES, com conhecimentos especializados);
- b) Consultoria (Tem como finalidade realizar um atendimento, dar um conselho técnico-científico ou mesmo um diagnóstico a um dado problema da sociedade e posteriormente indicar e efetuar um tratamento especializado por área do conhecimento. É uma ação mais ampla e relacional que a assessoria);
- c) Cooperação Interinstitucional (Ação que visa um intercâmbio entre instituições, troca de experiências, desenvolvimento conjunto de um projeto);
- d) Contrato (Envolvem pessoal do quadro de servidores da IES, para prestação de serviços não classificada como consultoria, assessoria. Incluem-se nessa categoria cooperação técnica, pesquisa encomendada e outras prestações de serviço eventuais);

e) Ações Comunitárias (Atendimento ao Público em espaços públicos; atuação realizada pela instituição baseada na inter-relação entre parceiros, cujo objetivo principal é a efetivação da cidadania);

f) Ações de Voluntariado (Difundir a importância da qualidade de vivências em coletividade, por meio da valorização do trabalho voluntário, assim como estimular a participação social da comunidade universitária/acadêmica em experiências de solidariedade social).

VI - Produtos: Produção científica material gerada na academia que atenda demandas da Sociedade, em suas diversas áreas de interesse, informativos e/ou de uso ou consumo, a constar: Produções impressas (Livros, livretos, cartilhas, manuais, revistas, relatórios técnicos, cartazes, banners, boletins, jornais, outros afins); audiovisuais, mídias e sites de internet (Filmes, documentários, websites, podcasts, outros afins); Softwares; Jogos educativos; Artísticos (Desenho, escultura, pintura, gravura, fotografia, instalação, performance, cerâmica, peças/objetos, design de superfície, outros afins); Tecnológicos (Aparelhos, equipamentos, fármacos e similares, instrumento, desenho e programação visual; outros afins), entre outros.

VII- Outras Demandas da Sociedade Civil (não elencadas anteriormente).

Parágrafo único: Quando a prestação de serviço se constituir como Curso ou Projeto de Extensão, deverá ser registrada como tal, Curso ou Projeto.

Art. 9º - As atividades previstas na grade curricular dos Cursos de Graduação se adequarão ao previsto pela Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, emitida pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior supracitada, para procederem a curricularização da extensão.

§ 1º: As coordenações dos Cursos de Graduação da FISMA, presenciais e a distância, deverão proceder os ajustes necessários aos respectivos PPCs, quando assim for necessário e no prazo de até 3 anos, a contar da publicação de tal Resolução supracitada.

§ 2º: A FISMA emitirá “Instrução Normativa” informativa, a respeito dos procedimentos a serem adotados em relação aos componentes curriculares de extensão, padronizando o processo de constituição das disciplinas, o que incluirá programas, carga-horária, previsão de avaliação dos alunos e demais informações pertinentes.

Art. 10 - As Ações de Extensão com a participação de alunos da Fisma deverão ser pagas, constituindo-se em fonte de receita para a Instituição de Ensino.

§ 1.º: Serão fixadas taxas pecuniárias, respectivamente, para inscrição em atividades, cursos e/ou eventos institucionais, conforme previsão aposta na Resolução que institui valores para Prestação de Serviços Acadêmicos/Educacionais, bem como o pagamento de créditos educacionais proporcionais às horas semanais das Ações realizadas no período previsto de 03 a 12 meses.

§ 2º: Nas Ações de Extensão aproveitadas como Atividades Complementares Curriculares, por meio de “AC-Extensão” serão compensados os pagamentos já realizados pelo Aluno, conforme o previsto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º: A inserção de alunos nas Ações de Extensão se dará por meio de Edital interno e/ou outra forma de seleção, que preverá o nº de vagas disponíveis, os critérios de seleção e os

valores de créditos a serem pagos, desde que exista esta previsão. Para tanto, consultar “Regulamento do Programa de Iniciação em Extensão”, itens 5 e 12.

Art. 11 - Todo material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados através de Ações de Extensão através de parcerias externas, será incorporado ao patrimônio da Mantenedora imediatamente após a sua aquisição.

Art. 12 - Quando as Ações de Extensão obtiverem resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à Mantenedora participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS E DA SUPERVISÃO

Art.13 - A Direção Acadêmica proporá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e políticas de Extensão para a Faculdade, bem como será o órgão responsável em divulgar, acompanhar, articular e avaliar as mesmas no âmbito interno e externo.

Art.14 - As propostas de Ações de Extensão serão aprovadas no âmbito do Colegiados dos Cursos e, após, supervisionadas pela Direção Acadêmica.

Parágrafo único: Os professores e/ou demais servidores da Fisma, proponentes de Ações de Extensão deverão seguir a regras previstas no “Regulamento do Programa de Iniciação em Extensão”, item N^o 6.

Art. 15 - A Direção Acadêmica gerenciará o registro das Ações de Extensão, por meio do Gabinete de Projetos, físico e/ou virtual.

Art. 16 - A construção do instrumento técnico da ação será efetivada por meio de um “projeto científico”, o qual deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I. Título da ação proposta.

II. Tipificação da ação proposta.

III. Classificação na grande área de extensão.

IV. Classificação na linha de extensão.

V. Nome do Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação ou Parceiro (se externo) proponente.

VI. Nome do Coordenador e Vice Coordenador.

VII. O Objeto da ação.

VIII. Uma justificativa para ação proposta.

IX. Os objetivos (gerais e específicos).

X. Aspectos concernentes à metodologia e atividades previstas, inclusive com o cronograma planejado das mesmas (local/locais, dias da semana, dias dos meses). Da mesma forma, apresentar a necessidade e a identificação de equipamentos e instalações necessárias.

XI. Apresentar uma breve revisão de literatura, que fale do Objeto da ação.

XII. Estabelecer o limite necessário de alunos que participarão da ação (mínimo e máximo).

XIII. Apontar informações sobre a carga-horária docente, do coordenador e outros participantes docentes e técnico-administrativos, quando for o caso. Da mesma forma, a titulação de graduação e/ou de pós-graduação dos mesmos. Quando membros participantes externos, sem vínculos com a FISMA, anexar currículo dos mesmos, com a comprovação de suas titulações.

XIV. Planilhar custos operacionais, especificando diferentes rubricas, de forma individualizada dos itens e geral dos custos.

XV. Definir um público alvo, com estimativa do número de pessoas que estarão participando direta e indiretamente da ação extensionista.

XVI. Estabelecer o período de inscrição dos participantes, quando for o caso, inclusive de alunos membros da ação, selecionados a partir de Edital e/ou outra forma de seleção para tal.

XVII. Constar critérios de aproveitamento e frequência dos participantes.

XVIII. Fazer constar, quando for o caso, informações sobre convênio ou contrato firmado com parceiros externos, onde constem informações pertinentes à execução da ação extensionista.

XIX. Parecer de aprovação do Coordenador do Curso.

§ 1.º: As Ações de Extensão previstas para a grade curricular obrigatória serão organizadas como as demais da grade curricular do Curso, seguindo-se modelo previsto na “Instrução Normativa” específica para tal.

§ 2.º: Nas Ações de Extensão será obrigatório a elaboração de um “Projeto Científico”, conforme o previsto no Anexo 01 do “Regulamento do Programa de Iniciação em Extensão”, bem como o preenchimento de formulário de registro com uma síntese de informações, segundo modelo aposto no Anexo I da presente resolução.

Art. 17 - O desenvolvimento das Ações de Extensão estará condicionado ao preenchimento do número mínimo 10 de vagas propostas em edital e/ou outra forma de seleção. Ficando o proponente da mesma, responsável pela viabilização de recursos materiais e espaço físico, para os quais contará com o auxílio da Diretoria Acadêmica e demais setores da Instituição.

Art. 18 - A participação de docentes e técnico-administrativos nas Ações de Extensão deverão ser aprovadas e homologadas pelos órgãos em que os mesmos estiverem lotados, respeitadas as condições contratuais de remuneração pela FISMA ou dos seus parceiros externos.

§ 1.º: Servidores professores e técnico-administrativos participantes de Ações de Extensão poderão ser remunerados, conforme o que constar em seus contratos de trabalho ou em políticas específicas da FISMA. O detalhamento deve ser consultado no “Regulamento do Programa de Iniciação em Extensão” da Fisma.

§ 2.º: Quando as Ações de Extensão da Fisma forem patrocinadas por agente/instituição externo (a), servidores e alunos poderão receber bolsas de participação, em valores individualizados a serem acertados no convênio específico.

§ 3.º: A prestação de serviços deverá ser devidamente aprovada pela Direção Geral, a partir da apresentação de orçamento definido pela Diretoria Financeira da FISMA.

Art. 19 - As Ações de Extensão da FISMA poderão ser realizadas em conjunto com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais e internacionais, a partir da firmação de convênios específicos entre as partes para este fim, objetivando propiciar aos alunos e professores mobilidade interinstitucional.

CAPÍTULO IV DAS TRAMITAÇÕES

Art. 20 - As propostas de Ações de Extensão, caso demandem pareceres da Diretoria Geral e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPE, deverão ser encaminhadas às respectivas instâncias para análise.

Parágrafo único: Se as propostas de Ações de Extensão necessitarem de planilhas de custos, bem como envolverem vários setores da Instituição, a Direção Acadêmica deverá enviá-las à Diretoria Geral da Faculdade para análise e parecer.

Art. 21 - Terão prioridade de financiamento com recursos orçamentários, as propostas consideradas pelas Diretorias institucionais como de maior relevância acadêmica e social, e que estejam de acordo com o “Regulamento de Iniciação em Extensão” da FISMA.

Art. 22 - Quando a ação envolver outros órgãos financiadores externos, dever-se-á anexar convênio ou outro documento que comprove intenção de apoio financeiro ou de aprovação junto à (s) entidade (s) financiadora (s).

Art. 23 - Caso alguma das Ações de Extensão propostas necessite ser cancelada ou sofrer modificações em seu plano de execução, deverá ser notificada de imediato a Direção Acadêmica, para que a mesma providencie as medidas pertinentes, segundo o que determina o “Regulamento do Programa de Iniciação em Extensão” da Fisma.

Art. 24 - As Ações de Extensão que não dependam de matrícula dos acadêmicos e que não envolvam custos financeiros, deverão dar entrada na Direção Acadêmica com um mínimo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data de início da execução, e com um mínimo de 30 (trinta) dias úteis, no caso de envolverem recursos financeiros.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 25 - As Ações de Extensão deverão ter uma carga horária compreendida entre 08 e 180 horas.

Parágrafo único: As Ações de Extensão previstas para componentes curriculares obrigatórios, terão carga horária compatíveis à exigência legal de no mínimo 10% do total da carga horária de cada Curso, ficando sua distribuição conforme o previsto no PPC.

Art. 26 - Conforme prevê o “Regulamento do Programa de Iniciação em Extensão” da Fisma, a duração mínima de uma Ação será de 3 meses e no máximo 12 meses, com a possibilidade de prorrogação por mais 3 meses, após a aprovação dos relatórios finais pela Direção Acadêmica.

Parágrafo único: Considerando-se as particularidades de cada modalidade de extensão, poderão algumas delas serem realizadas no tempo mínimo de 1 dia, sem a necessidade de um “projeto científico” prévio. As demais, que contemplem etapas de proposição, planejamento e execução da ação em tempos menores que 3 meses, deverão ser apresentadas via “Projeto Científico”.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 27 - Caberá à Direção Acadêmica estabelecer um sistema de indicadores para avaliação das Ações de Extensão, definindo, igualmente, os critérios para o acompanhamento e a análise dos resultados das ações.

Parágrafo Único: No Anexo (II) estão previstas “Normas Técnicas” preliminares e ajustáveis no decorrer do tempo, que contemplem critérios e instrumentos de avaliação das Ações de Extensão. Da mesma forma, considerar o disposto no Parecer 02/2019, do CEPE/FISMA, de 08 de abril de 2019.

Art. 28 - A avaliação da participação do Aluno na Ação de Extensão se dará pelo Professor, de modo semestral, seguindo o que consta nos Anexos 6 e 7 do “Regulamento do Programa de Iniciação em Extensão” da Fisma. Da mesma forma, caberá ao Professor a emissão de Relatórios Parciais semestrais e, no final do prazo da Ação, a emissão de um Relatório Final.

Art. 29 - A avaliação institucional das Ações de Extensão deverá se tornar permanente e servir como um dos parâmetros de avaliação da própria instituição.

CAPÍTULO VII

DOS CERTIFICADOS

Art. 30 - Os certificados de participação nas Ações de Extensão da FISMA, não curriculares, serão conferidos àquelas pessoas que, além de se submeterem à obrigatoriedade da presença prevista, alcançarem os níveis de aproveitamento estabelecidos no projeto científico da mesma.

§ 1º: Os certificados serão emitidos pela Secretaria Geral da FISMA.

§ 2º: A lista dos participantes aptos ao recebimento de certificado deverá ser encaminhada à Secretaria Geral obrigatoriamente pela Diretoria Acadêmica, que receberá dos coordenadores as informações pertinentes (título da ação; carga-horária e frequência; local da ação; período temporal da ação; nome completo do participante; nome do coordenador; síntese das atividades realizadas).

Art. 31 - Os certificados de Extensão serão assinados pela Direção Acadêmica e pelo Coordenador (a) da ação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos, pela ordem, através da Direção Acadêmica, ou Diretoria Geral, ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33 - As disposições desta Resolução aplicam-se a todas as Ações de Extensão que venham a ser oferecidas no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria.

Art. 34 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições anteriores.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol
Diretor Geral

ANEXO I

PLANILHA DE REGISTRO INSTITUCIONAL DE "PROJETOS CIENTÍFICOS" DE AÇÕES DE EXTENSÃO		
Registro Nº:	Órgão do Registro:	Data:
Título da Ação proposta:		
Público Alvo	Identificar:	
	Nº Aproximado:	
Marcar tipificação da ação proposta		
Programa []	Curso/Oficina []	Evento []
Projeto []	Prestação de Serviços []	Produto []
	Outras Demandas da Sociedade Civil []	
Classificação na grande área de extensão		
Comunicação []	Direitos Humanos e Justiça []	Meio Ambiente []
Tecnologia e Produção []	Trabalho []	Educação []
Cultura []	Saúde []	
Classificação na linha de extensão conforme o Curso FISMA		
Proposição da Ação de Extensão	Interna [] Externa []*	
(*) Informações do Convênio/Contrato:		

Demais informações necessárias quando proposição interna			
Nome do Curso de Graduação proponente:			
Nome do Coordenador:			
Breve Justificativa e Critérios de Avaliação da Ação (Conforme prevê o Anexo 2 do "Regulamento do Programa de Iniciação em Extensão"):			
Objetivos da Ação Extensionista	Gerais:		
	Específicos:		
Local (s) da Ação:			
Nome, Matrícula, Carga-Horária prevista dos Alunos Participantes			
Nome e Carga Horária dos Docentes e/ou Técnico Administrativos Partícipes da Ação			

Previsão Total de Custos Financeiros da Ação	FISMA:	PARCEIROS EXTERNOS:
Parecer do Coordenador do Curso		Data e Assinatura
Parecer da Direção Acadêmica		Data e Assinatura

ANEXO II

NORMAS TÉCNICAS PARA AVALIAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO	
<p>Para cada meta estabelecida pela AÇÃO serão apostos indicadores, os quais permitirão mensurar o alcance da mesma, isto, é da sua concepção, passando pelo planejamento e chegando à execução. No decorrer do processo, serão considerados critérios objetivos (relatório, trabalho escrito, publicação ou comunicação) e subjetivos (compromisso, dedicação).</p> <p>Nesse sentido, devem ser considerados nos processos de avaliação de extensão:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Metas da Política de Gestão da Faculdade; 2. Infraestrutura disponível; 3. Relação Universidade – Sociedade e demandas existentes; 4. Significação Social, Cultural, Econômica e Técnica do trabalho desenvolvido; 5. Atuação Acadêmica. <p>Assim, a realização das Ações de Extensão na FISMA deverão ser avaliadas conforme os indicadores a seguir, considerando-se os paradigmas nacionais de extensão universitária*.</p>	
Indicadores de resultados	<p>Medem os graus, as quantidades e níveis de qualidade com que as metas foram cumpridas. Podem ser estimados através do confronto de objetivos e metas de um lado e as realizações alcançadas de outro.</p>
Indicadores de efeitos	<p>Referem-se a determinadas alterações, esperadas ou não às especificamente pretendidas pela ação, e que, mais que o grupo-alvo, afetam as instituições, os agentes que a implementaram ou o meio social em que o mesmo se realiza. Tendem a abranger os efeitos mais duradouros sobre os agentes implementadores e a comunidade local – efeitos sociais e efeitos institucionais relacionados às instituições governamentais e não governamentais associadas à sua implementação.</p>
Indicadores de eficiência, eficácia e efetividade	<p>A eficiência diz respeito às qualidades de uma ação, sob parâmetros técnicos de custos e de tempo. Menor tempo, maior produção, menores custos são as preocupações particulares da eficiência. As atividades se organizam, tecnicamente, da maneira apropriada? Esta condição opera com menores custos e em menor tempo possível?</p> <p>A eficácia de uma ação diz respeito à relação entre características e qualidade dos processos e sistemas de implementação de um lado, e os resultados a que chega no outro. Será mais eficaz aquela ação que atingir seus resultados em menor tempo, menor custo e com mais alta qualidade.</p> <p>A efetividade refere-se à relação entre objetivos e metas, de um lado, e impactos e efeitos, de outro. Relaciona-se com as quantidades e/ou os níveis de qualidade com que a ação atinge, além dos impactos esperados e dos efeitos pretendidos, previsíveis ou não, tantos os sociais como institucionais.</p>
Exemplos de Indicadores a serem usados	<p>Banco de dados; Check-list; Enquetes; Pesquisas de opinião e de satisfação; Entrevistas abertas; Entrevistas estruturadas; Questionários; Triangulação de informações.</p>

*https://www.ufmg.br/proex/renex/images/avalia%C3%A7%C3%A3o_da_extens%C3%A3o_livro_8.pdf

PLANILHA DE AVALIAÇÃO

(Modelo - A ser pensado para cada ação específica)

ITEM DE AVALIAÇÃO	VALOR (PESO 10,00)	CONSTATAÇÃO	MENSURAÇÃO	
			Analisar e julgar	Definir uma Nota
1 - A concepção do Projeto Científico da Ação foi adequado ao demandado na ação	0,50	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
2 - Da efetividade de participação dos Alunos	2,00	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
3 - Da efetiva/concreta participação da Comunidade/Instituição Alvo na Ação	2,00	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
4 - Da geração de Produtos no contexto da Ação	0,20	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
5 - Da difusão de conhecimentos por Alunos e Servidores na consecução da Ação.	1,00	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
6 - Da efetiva captação de conhecimentos pela Comunidade/Instituição, conforme metas previstas pela Ação	1,00	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
7 - Da efetiva utilização de conhecimentos captados pela Comunidade/Instituição alvo no seu cotidiano de Ação	0,80	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		

8 - Da real utilidade e/ou deficiências dos equipamentos utilizados na Ação	0,30	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
9 - Dos objetivos previstos e alcançados	0,80	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
10 - Do orçamento previsto e realizado na Ação	0,20	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
11 - Das efetivas práticas dialógicas, entre integrantes acadêmicos da Ação e a Comunidade/Instituição alvo	0,50	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
12 - Da avaliação entre as partes - Academia e Comunidade/Instituição alvo - sobre a necessidade de continuidade da Ação	0,30	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
13 - Do levantamento do índice de pontos positivos da Ação	0,20	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
14 - Do levantamento do índice de pontos negativos da Ação	0,20	Ruim - R Bom - B Muito bom - MB Não se aplica - NA		
SOMATÓRIO DE TODAS AS NOTAS (MÁXIMO 10,00)				
Se a AVALIAÇÃO obtiver NOTA de 0,00 a 4,99 pontos , a AÇÃO será considerada INSATISFATÓRIA - INS				
Se a AVALIAÇÃO obtiver NOTA de 5,00 a 6,99 pontos , a AÇÃO será considerada SATISFATÓRIA - SAT				
Se a AVALIAÇÃO obtiver NOTA de 7,00 até 8,99 pontos , a AÇÃO será considerada MUITO BOA - MB				
Se a AVALIAÇÃO obtiver NOTA de 9,00 até 10,00 pontos , a AÇÃO será considerada EXCELENTE - EXC				